



MUNICÍPIO DE MACAPARANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 974/2013

EMENTA: Esta lei Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Macaparana/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude;

I - elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município.

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude macaparanense;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI - Promover anualmente a jornada da juventude Municipal;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VIII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas.

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:

I - 3 (três) representantes do Executivo;

II - 3 (três) vereadores representantes da Câmara Municipal de Macaparana;

III - 3 (três) representantes regionais, designados em cada uma das regiões administrativas da Prefeitura;

IV - 6 (seis) representantes designados em cada uma dos seguintes movimentos organizados:

- a) 1 representante sindical;
- b) 1 representante cultural;
- c) 1 representante desportivo;
- d) 1 representante religioso;
- e) 1 representante Estudantil;
- f) 1 representante da CDL.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro eleito entre eles.

§ 2º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º - As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 4º - Os representantes das regiões administrativas e dos movimentos organizados deverão ser escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem instituídas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Macaparana, 30 de maio de 2013.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal